

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
PROVÍNCIA PORTUGUESA DA COMPANHIA DE JESUS

TERCEIRO CENTENÁRIO DA MORTE
DO PADRE ANTÓNIO VIEIRA
CONGRESSO INTERNACIONAL

Actas

I VOLUME

SEPARATA

ADMA MUHANA

O processo de Vieira
na Inquisição



BRAGA • 1999

O processo de Vieira na Inquisição

ADMA MUHANA
Universidade Estadual de Campinas

Em julho de 1663, quando se iniciam os interrogatórios na mesa do Inquisição de Coimbra, Vieira não tem qualquer obra profético-especulativa ou messiânica. E o que pretendo aqui é simplesmente reunir alguns aspectos da composição dessa obra dita profética de Vieira tomando por base seu processo no Santo Ofício. Isto porque parto do pressuposto de que o conjunto da produção escrita de Vieira está diretamente vinculado a sua atuação oratória — que é política e catequética. Mas gostaria de entender esta vinculação como de homologia nunca de transposição. No caso dos sermões, por exemplo: a existência de versões escritas anteriores à edição *princeps*, que apresentam diferenças significativas em relação à versão final reescrita por Vieira, tem levado estudiosos a considerar tais versões como mais próximas daquilo que teria sido proferido verbalmente no púlpito: ora, tanto as versões anteriores à *princeps*, como esta, são transposições para o registro escrito, que selecionam da fala aquilo que julgam significativo. Se as versões anteriores apresentam nomes ou passagens omitidas na edição *princeps* e esta, por sua vez, apresenta argumentos que não constam das versões, entendo que tal se deve ao efeito de sentido que os que transcreveram as falas pretenderam lhes ser o adequado. No caso da edição preparada por Vieira, verificamos que leva em conta as figuras discursivas que, na ausência da *actio*, conformam o sentido do seu sermão, como obra, já não ouvida, mas lida; no caso das demais transcrições, até quase taquigráficas que fossem, devemos ter presente que outras figuras de palavras preenchem aquilo que, na pregação, era entendido por meio de figuras de oralidade, expressas na *actio* e na *pronuntiatio*.

Algo de semelhante ocorre com os autos do processo, em que a transcrição de cada sessão inquisitorial promove uma uniformidade que visa

excluir tudo o que possa fugir à razão da letra. Ao inscrever sempre a data, o local, o juramento, o apelo à confissão, o exame propriamente dito, a admoestação final, o testemunho de fidelidade da redação, as assinaturas dos participantes — é sobre a letra, assim petrificada, que o Santo Ofício configura a verdade do acontecimento. Cada exame é contido numa sequência invariável de perguntas e respostas, que elimina silêncios, hesitações, e tudo o mais que torne instável ou indeterminado o sentido do que é proferido. O aspecto dramático da situação inquisitorial é suprimido ao máximo, para que dela reste apenas uma leitura, em que palavras ditas como opiniões ou dúvidas, apareçam como afirmações passíveis de julgamento.

Confrontado com isto, Vieira insiste inúmeras vezes que, como resposta ao que não lhe é permitido dizer verbalmente, escreve sua defesa e apologia — as quais, desta maneira, passam a compor sua chamada obra profética. Mas nela mantém incessantemente as marcas de oralidade e figuras cujo efeito visado é uma ação imediatamente persuasiva sobre os interlocutores. É neste sentido que entendo a interpenetração de títulos, de datas e de destinatários, que tem confundido os mais atentos comentadores, e que faz de todos os seus livros um só livro, ou livro nenhum. Porque, exceto no recorte de títulos que lhes deram seus editores (entre os quais, feliz ou infelizmente, me incluo) esses diversos livros, que hoje consideramos sua obra profética, não são livros mas «pensamentos ou desejos de livros» — isto se quisermos, e julgo que devemos, ler o que diz Vieira. Ele não se diz autor, daquilo que diz não serem livros. Todos são cartas e defesas, exceto (talvez) a *Clavis Prophetarum* — mas desta me eximo de falar.

As demais, em ordem cronológica, são: a Carta Esperanças de Portugal (1659), a *História do futuro* e a *Apologia das coisas profetizadas* (indistinguíveis, escritas simultaneamente entre 1663 e 1664), o *Livro Anteprimeiro da História do futuro* (finais de 1664-1665) a *Defesa perante o Tribunal do Santo Ofício* (outubro de 1665-junho de 1666), a *Defesa do livro intitulado Quinto Império* (1667), último escrito do seu processo inquisitorial, e finalmente a *Carta Apologética*, ao P.^e Jácome Iquazafigo (abril de 1686). Todas elas resistem a uma interpretação literária tanto quanto filosófica ou teológica, na medida em que a dialética oratória imprime a esses “textos” um caráter sempre movente e fracassado em seu sentido, na ausência da *actio* que os organiza. Esta *actio* é que a Inquisição nega, precisamente, em prol de uma escrita sobre a qual possa julgar um fechamento de sentido. Pois se quisermos interpretar os textos relacionados ao processo de Vieira na Inquisição tomando por base apenas um confronto de pensamentos unívocos, veremos (com inteira propriedade, aliás) o que vislumbraram Lúcio de Azevedo, H. Cidade, J. van den Besselaar, e o demonstrou recentemente A. Pécora: uma disputa, concomitantemente político-retórico-teológica, acerca da profecia de um reino de Cristo na Terra, denominado por Vieira Quinto Império

— noção que a Inquisição considera contrária aos dogmas da Igreja. O que eu acrescentaria é que esta noção só se constituiu ao longo do processo de Vieira e não ser propriamente uma noção, mas uma atuação.

É possível identificar com nitidez quatro momentos do processo de Vieira: o primeiro, de abril de 1660 a julho de 1663, quando o Conselho Geral do Santo Ofício em Lisboa toma conhecimento da Carta Esperanças de Portugal e a manda qualificar em Roma, obtendo da Congregação nove censuras a proposições da Carta; nesse período (em abril de 1663) recebe também a denúncia de Fr. Jorge de Carvalho, qualificador do Santo Ofício, segundo a qual ouvira Vieira dizer ter «composto em sua idéia» um livro intitulado *Clavis prophetarum*, no qual pretendia escrever que o mundo iria ter um novo estado de paz, no qual todas as nações gentias, bem como os judeus, inclusive os das tribos perdidas, se converteriam à fé de Cristo; este estado mais perfeito, em que a Igreja estaria estendida por todo o mundo, perduraria por mil anos, até a vinda do Anticristo e o Juízo final¹. O segundo período vai de julho de 1663 a fevereiro de 1664, em que ocorrem os nove primeiros interrogatórios na Mesa do Santo Ofício em Coimbra, nos quais arguem-no acerca da Carta (exames 1-6) e da denúncia de Fr. Jorge de Carvalho (exames 1-2, 7-9). O terceiro período decorre entre abril de 1664 — em que Vieira é autorizado a redigir uma defesa por escrito, tendo em vista suas enfermidades — e setembro de 1665, quando é obrigado a entregar todos os papéis que possuía até então: esses papéis são os que constituirão a *História do futuro* e a *Apologia das coisas profetizadas*. Indignado com a apreensão dos papéis que iriam lhe servir como defesa, Vieira faz uma petição ao Conselho Geral de Lisboa para que a Inquisição de Coimbra os devolva. Aqui se inicia o quarto e último período, em outubro de 1665 quando, em resposta à sua Petição, o Conselho Geral ordena à Inquisição de Coimbra que o retenha num dos cárceres de custódia; aí, Vieira é

¹ No 2.º exame (setembro de 1663), Vieira responde: «de presente e ainda de dez anos a esta parte em que começou a aplicar-se às missões do Maranhão não compôs nem compõe papel ou livrô algum, e somente de ordem de seus superiores quando tinha lugar para isso, tratava de limpar alguns dos seus sermões para os dar à impressão. Mas que antes do dito tempo, de dezoito anos a esta parte, andava estudando, e compondo um livro, que determina intitular *Clavis Prophetarum* cujo principal assunto, e matéria é, mostrar por algumas proposições, com lugares da Escritura, e Santos, que na Igreja de Deus há de haver um novo estado diferente do que até agora tem havido, em que todas as nações do Mundo hão de crer em Cristo Senhor nosso, e abraçar nossa Santa Fé Católica; e que há de ser tão copiosa a graça de Deus, que todos ou quase todos, os que então viverem, se hão de salvar, para se perfazer o número dos predestinados», in A. MUHANA, *Os autos do processo de Vieira na inquisição* (São Paulo, Ed. Unesp; Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1995), p. 55-6.

mantido até a sentença final, em dezembro de 1667. Neste período, encarcerado, redige a chamada *Defesa perante o Tribunal do Santo Ofício* (até julho de 1666), é submetido à segunda série de 21 exames (outubro de 1666 a agosto de 1667) e, ao seu término, compõe a denominada *Defesa do livro intitulado Quinto Império*, antes de lhe ser dada a sentença.

Assim, no princípio do processo (em 1661) há apenas um campo indefinido de opiniões expostas na carta de Vieira ao bispo eleito do Japão, D. André Fernandes, também missionário jesuíta, as quais opiniões somente após a instauração do processo se tornam proposições, quero dizer, objeto de *disputatio*: a ele não preexistem como verdadeiras ou falsas, heréticas ou dogmáticas, afirmações ou negações: são opiniões vagas, afeições, como diz um dos qualificadores do Santo Ofício.

Embora a carta *Esperanças de Portugal*, escrita em 1659, seja o pretexto para a instauração do processo, sabemos todavia muito pouco sobre as circunstâncias da sua redação para considerarmos esclarecida a sua interpretação. Fundamental, neste sentido, seria o conjunto de textos contemporâneos à dita carta que J. van den Besselaar coletou, quer defendendo-a, quer refutando-a, e que poderiam fornecer indícios não só sobre a recepção da mesma (demonstrando a difusão das profecias de Bandarra), como sobretudo — o que a mim mais surpreende — acerca da oportunidade de Vieira tê-la escrito em 1659, isto é, três anos após a morte do Rei e seis anos após seu regresso ao Brasil, durante os quais dedicara-se inteiramente à missionarização dos índios. (Só como um parêntese, esse livro de Besselaar permaneceu durante seis anos na Imprensa Nacional de Lisboa à espera de ser publicado, até que, com a morte do Autor, foi enviado por seus discípulos e amigos para o Brasil, onde jaz — é esse o termo — há mais de quatro anos também inédito.) Então, o que me parece pouco claro são os motivos que Vieira teria para escrever esta carta tantos anos após a morte do rei e quando, isolado nos sertões amazônicos, o livro do Bandarra já não parecia ter qualquer importância para o estado do reino português e sua política imperialista — fatores que, antes e durante os primeiros tempos da Restauração, haviam propiciado a sua difusão e autoridade.

Parece-me que devemos voltar aos anos 40, quando logo após sua chegada a Portugal, para prestar obediência em nome da província do Brasil ao novo rei D. João IV, Vieira redige uma série de escritos políticos em favor dos cristãos-novos, bem como, mais tarde, em favor dos índios: personagens recorrentes na totalidade dos seus escritos profético-especulativos. Em ambos os casos, deve-se notar, Vieira não defende nem a liberdade integral dos índios, nem a liberdade da crença judaica: em ambos os casos, o que defende é que a indiscriminada violência da Inquisição, num caso, e a dos colonos, no outro, impedem que judeus e índios se convertam ao cristia-

nismo e que aceitem por conseguinte a lei e a ordem do império português. (Digo isto para lembrar que Vieira não é nem um libertário, nem um transgressor, mas um religioso do século XVII que, tendo uma concepção providencialista da história humana, funda suas ações e atuações em alicerces teológicos que não se distinguem dos políticos.)

Bem, após esses pareceres ao rei D. João IV aconselhando-o a empregar os cristãos-novos portugueses no Reino, Vieira é enviado entre 1646 e 48 a Amsterdã, onde pela primeira vez toma contacto com a comunidade judaico-ibérica residente na Holanda. Aí ocorre seu encontro com Menassés ben-Israel, principal orador da sinagoga e mestre em teologia, lisboeta de nascimento que, mesmo tendo uma situação favorável na Holanda, sempre se considerou súdito de Portugal. Menassés é a figura mais importante da comunidade judaica ibérica de Amsterdã nessa época e, em permanente relação com os cristãos-novos provindos da Península, é adepto de uma flexibilidade da ortodoxia judaica. Em obras suas, refuta a predestinação do povo judeu (considerando que aos olhos de Deus um pagão virtuoso tem tanto mérito quanto um sacerdote descendente de Aarão) e expressa esperanças numa política de D. João IV favorável aos judeus ibéricos. Num dos seus prefácios (o do livro *Conciliador*) acalenta o desejo de que as terras brasileiras — para onde pretendia se trasladar, em 1641 — se tornassem uma província onde judeus e cristãos professassem lado a lado seus cultos.

Tudo isso certamente o aproximou de Vieira, aproximação que ficou registrada na célebre disputa pública entre ambos, a qual Vieira refere em diversas passagens, inclusive em exames inquisitoriais². Vieira declara invariavelmente que, naquele encontro, convenceu o rabino de que o Messias esperado pelos judeus já tinha vindo, na figura de Cristo, visando provar, deste modo, que até um grande rabino poderia ser persuadido das verdades da fé cristã, caso lhe fossem apresentados argumentos convincentes — dos quais ele, Vieira, evidentemente, dispunha. Mas numa dessas passagens, no final do seu processo, Vieira acrescenta que “agora poderá ser cuidem que me pareceram bem os argumentos do seu Manassés”³. Com efeito, Vieira entende que os inquisidores presumem muitos pontos em comum entre suas

² Por exemplo, no 8.º exame (fevereiro de 1664) e no exame 17.º (novembro de 1666) Cf. *Os autos do processo de Vieira na inquisição*, *op. cit.*, p. 93 e 201. Menciona o episódio ainda na *Defesa perante o Tribunal do Santo Ofício* (ed. H. CIDADE, Salvador, Progresso, 1957), II, p. 147-8 e na carta apologética ao Padre Jácome Iquazafigo (abril de 1686), in L. de AZEVEDO, *Cartas*, v. 3, p. 782.

³ “Defesa do livro intitulado *Quinto Império*, que é a apologia do livro *Clavis Prophetarum...*” (1667), in H. CIDADE e A. SÉRGIO, *Obras escolhidas*, VI, p. 171-2. Para a datação e titulação do manuscrito, cf. *Os autos do processo de Vieira na inquisição*, *op. cit.*, p. 14 (n. 3) e 435 (n. 1).

interpretações e o messianismo judaico, em particular sua confiança no reaparecimento das dez tribos perdidas de Israel, a restituição da Terra Santa à nação judaica e, finalmente, a redenção temporal do gênero humano. E, de fato, a versão de que, por sua vez, Vieira teria sido convencido por Menassés de uma vinda do Messias antes do Juízo final, para efetuar a redenção temporal de Israel e remir as tribos perdidas da dispersão, é comumente aceita pelos estudiosos⁴.

Se todavia recordarmos que Menassés era tido como o mais brilhante mestre em retórica e eloquente em português da nação judaica na Holanda podemos relativizar o episódio como uma contenda oratória que Vieira e Ben-Israel encetaram, competindo cada um com os argumentos da sua fé — pois, se lemos bem, a anedota é uma *laudatio* à dialética de ambos. Em termos de “idéias messiânicas”, o que temos, de fato, é que o livro que Menassés escrevia naquele momento, o *Esperança de Israel*, publicado em 1649-50, aceita a possibilidade de algumas tribos indígenas ocultas no Novo Mundo serem descendentes das tribos perdidas de Israel. Mas, ao contrário do que já se disse, Vieira nega esta possibilidade, argumentando pela diferença que conhece dos costumes judaicos e dos costumes indígenas. O que temos de comum entre o livro *Esperança de Israel* de Menassés e a carta *Esperanças de Portugal*⁵ de Vieira é a utilização quer de autoridades judaicas e testamentárias, quer de autoridades cristãs e pagãs, para demonstrar que as tribos perdidas ainda existem, ocultas, no mundo — o que era opinião não exclusiva dos dois autores, mas professadas por muitos, como por exemplo Gregório Garcia, no seu livro *Origen de los indios de el Nuevo Mundo e Indias Occidentales*, de 1607. Sendo a afirmação do reaparecimento das dez tribos perdidas de Israel a última das nove proposições da carta *Esperanças de Portugal* censurada pelos qualificadores do Santo Ofício de Roma, esta é uma

⁴ Esta versão encontra-se na *Vida...* do P.^e André de Barros (1746) e na *Crisis Paradoxa* (1748), obra de autor anônimo, sendo incorporada sem discussão por Cidade, Azevedo e Besselaar, para citar os principais. Saraiva, principalmente, no seu magnífico artigo «António Vieira, Menasseh Ben Israel e o Quinto Império» (in *História e utopia. Estudos sobre Vieira*. Lisboa, Icalp, 1992) equivoca-se porém em aceitar uma estreita correspondência entre as noções de ambos os autores.

⁵ Atento para a semelhança do título, A. J. Saraiva interroga, no artigo supracitado (p. 101, n. 53): «Por que razão *Esperanças de Portugal*, no plural, e não *Esperança*, como na obra de Menasseh? Talvez porque, para Vieira, a esperança de Portugal fosse a de dois povos». Na denominada *Defesa do livro intitulado Quinto Império*, Vieira apresenta uma distinção passível de nos auxiliar no entendimento dessa identidade e diferença dos títulos. Aí (fl. 497v) diz: «pode a palavra 'Profecia' significar não só uma proposição, senão um livro, ou tratado de proposições proféticas, ou chamadas profecias: assim como o livro de Isafas se chama profético, e não profecias de Isafas, e o livro de S. João se chama Apocalipse, e não Apocalipses». Interrogo, por minha vez, se não estaria Vieira afirmando, *a contrario*, que profecias, apocalipses e esperanças não detêm o estatuto de *uma* proposição, nem de *um* livro, nem de *um* tratado?

das quais Vieira justificará em várias ocasiões ⁶. As divergências entre ambos os autores no que diz respeito à fé, entretanto, se mantêm: segundo Vieira, inultrapassável era o fato de esses judeus (“poderá aver outros que tenham diferente seita” ⁷) não serem no dogma da Santíssima Trindade e não terem o Messias por Filho de Deus — o que são crenças incompatíveis com a fé cristã. As convergências entre Vieira e Ben-Israel teriam sido outras: assinalo apenas a falta de ortodoxia de Ben-Israel, que em sua interpretação vétero-testamentária adota tanto Padres e Doutores da Igreja católica como filósofos gregos e latinos, como o faz Vieira, adotando também autores hebreus, aos quais fornece autoridade; e a crença comum de que a descoberta do Novo Mundo é anúncio de um novo tempo tanto para a nação judaica, como para o mundo todo ⁸.

Ou seja, todas noções plenamente coincidentes com a fé católica, das quais Vieira não precisaria ser “convencido” para tê-las por legítimas. É possível que, naquele ano de 1649, quando o livro de Menassés *Esperança de Israel* é publicado, Vieira tenha pretendido continuar a controvérsia de ambos por escrito, mas nada indica que tal controvérsia portasse o título de *História do futuro*, ou configurasse a obra que conhecemos por este nome: o que se esquece é que em nenhuma página dos seus manuscritos sequestrados pela Inquisição esse título apareça.

Quando então escreve, dez anos mais tarde, a carta *Esperanças de Portugal*, que tem por subtítulo «Quinto Império do Mundo, primeira e segunda vida del-Rei D. João IV» ⁹, a tese de que o Bandarra é verdadeiro profeta e de que profetizou a ressurreição de el-rei D. João IV — por ser o rei português escolhido por Deus para destruir os turcos e efetuar a união entre cristãos, gentios e judeus — aparece deslocada se não levarmos em conta as circunstâncias em que foi escrita. Segundo se depreende da correspondência

⁶ Tendo se referido ao assunto na Carta *Esperanças de Portugal* (in *Obras escolhidas*, *op. cit.*, vol. VI, p. 28-36), Vieira é interrogado sobre o mesmo no 6.º exame, em janeiro de 1664 (in *Os autos do processo de Vieira na inquisição*, *op. cit.*, p. 79-81) e no 19.º exame, em dezembro de 1666. Discute-o na *Apologia das coisas profetizadas* (ed. A. MUHANA, Lisboa, Cotovia, 1994, p. 137-76) e na questão 21 da “Representação Segunda” da *Defesa perante o Tribunal do Santo Ofício* (*op. cit.*, II, p. 107-45). Desses escritos os inquisidores retiram as proposições censuradas de número 9, 36-9, 78 e 91 (in *Os autos do processo de Vieira na inquisição*, *op. cit.*, p. 409-30).

⁷ *Defesa perante o Tribunal do Santo Ofício*, *op. cit.*, II, p. 147.

⁸ Noções disseminadas nas obras de Menassés ben-Israel *Conciliador* (em quatro partes, 1632-51), *De la resurrección de los muertos* (1636), *De la fragilidad humana* (1642) e *Piedra gloriosa o de la estatua de Nebuchadnesar* (1655).

⁹ Atento apenas para o fato de que embora a Carta tenha por subtítulo “Quinto Império do Mundo”, não há menção ao mesmo em toda ela — título que entretanto é a primeira das cem proposições censuradas pela Inquisição. As respostas que Vieira dá quando é inquirido pela primeira vez a esse respeito (no 3.º exame, em outubro de 1663), são hesitantes e evasivas. Cf. *Os autos do processo de Vieira na inquisição*, *op. cit.*, p. 62-4.

de Vieira nesta época à Rainha D. Luísa de Gusmão e ao seu confessor D. André Fernandes, uma primeira versão da Carta terá sido enviada do Maranhão em abril de 1659 para ser entregue à rainha (cuja regência estava a ser contestada fortemente pelos aliados do príncipe D. Afonso VI) como “remédio” passível de fornecer auxílio ao desempenho de suas ações, notadamente seu apoio à Companhia de Jesus na missionarização dos índios e a guerra contra Castela. Tal remédio não tendo sido aceito, a carta permaneceu sem efeito até novembro do mesmo ano quando, com o agravamento da situação de regência da rainha, Vieira envia-lhe uma nova versão¹⁰. Ao mesmo tempo, remete outra carta, a ser entregue ao rei D. Afonso VI, em que relata a missão aos índios nhenhaíbas, exaltando as conquistas à fé que a Companhia de Jesus e ele, Vieira, em particular, tinham obtido, recuperando para a coroa portuguesa terras que estavam perdidas devido à aliança dos indígenas com os hereges holandeses. Ou seja, demonstrando ao rei que sua proteção à catequização feita pelos jesuítas redundava em proteção da própria Coroa. Embora esta carta tenha sido publicada logo no ano seguinte¹¹, sabemos que a Esperanças de Portugal é que terá publicidade, pela contestação que o Santo Ofício lhe fez. Com efeito, em 1661, mandara-a qualificar em Roma, com a equívoca notícia de que o assunto da mesma (as *Trovas* de Bandarra) estava há muito proibido pela Inquisição portuguesa, e obtém deste modo nove censuras sobre as quais instaura o processo contra Vieira. Ou seja, a Carta pode ter sido escrita sobretudo como um meio político para sustentar a rainha no trono e apoiá-la contra os detratores da Companhia de Jesus; todavia o processo no Santo Ofício obrigou Vieira a justificá-la teologicamente e armar assim seu edifício profético.

Sem negar ter escrito a Carta, num primeiro momento Vieira nega que o cometido fosse de qualquer maneira censurável. Declara que as censuras inquisitoriais portavam sobre um sentido das proposições diverso do que proferiu, e que, portanto, as proposições de que ele mesmo era autor, em seu sentido próprio, ainda não haviam sido julgadas; estas, provará que eram lícitas, e lícito que, numa controvérsia privada, com o confessor da rainha, as houvesse escrito. É por este motivo que, afirmando aceitar quaisquer censuras e qualificações que no futuro se fizessem a suas proposições, no sentido em que foram escritas, Vieira requer que lhe seja permitido defender-se, expondo o verdadeiro sentido das mesmas e as autoridades da fé em que se fundava.

¹⁰ Cf. cartas CCC e CCCI, de 29 de abril e 28 de novembro de 1659, respectivamente, in *Cartas* (ed. LÚCIO DE AZEVEDO, Lisboa, Imprensa Nacional, 1977), v. 3, p. 741-44.

¹¹ Carta LXXXVI de 28 de novembro de 1659, impressa em folheto com o título *Copia de huma carta para ELRey N. Senhor, sobre as missões do Searé, do Maranhão, do Pará & grande rio das Amazonas*. Lisboa, of. de Henrique Valente de Oliveira, 1660. Ver *Cartas*, op. cit., v. 1, p. 528-48.

Ora, mas além da Carta, dissemos que na origem dos interrogatórios está também a denúncia do Fr. Jorge de Carvalho acerca de um livro que Vieira teria dito pretendia escrever: a *Clavis Prophetarum*. Aqui, a acusação concerne a algo — um evento, uma ação, um objeto — que não tem existência. Não se trata, como na Carta, de um fato cuja veracidade, significação ou intenção não se pode provar (a afirmação que alguém nega ter dito, ou aquela cujo sentido é ambíguo). Trata-se de algo inexistente: “desejos”, “idéia” ou “pensamento de livros”, como nomeia Vieira, repetidas vezes. Insistindo neste argumento é que ele ergue a sua defesa: diz que, embora o livro de que lhe argüem o significado não exista, nem nunca tenha existido, obedecendo às perguntas que lhe fazem, escreverá o que nele constaria se o tivesse escrito. Ou seja: Vieira exige que a Inquisição, conforme seus próprios enunciados, interrogue-o apenas sobre se havia ou não uma vontade herética no livro que pensara em escrever. A esta suspeita, então, Vieira responde pela própria composição do pretenso livro: exige o direito de escrever o livro que teria escrito para que a Inquisição possa julgar se nele haveria alguma afirmação contrária à fé. Por meio desse edifício dialético Vieira se outorga o direito de legitimamente o escrever, na medida em que o dota do estatuto de resposta às questões que a Inquisição lhe faz. Em suma, tal livro não escrito, acerca do qual é acusado, é sua própria defesa.

Esta é a origem da *História do futuro*, cuja redação não é menos envolta em discussões. O ponto principal reside em que na segunda página do livro que foi editado como *História do futuro* lê-se riscada a data de 1649, substituída por 1664 — o que é apresentado como prova de que, desde aquele encontro com Menassés ben-Israel em Amsterdã, Vieira perseguiu a idéia messiânico-judaica do Quinto Império. Todavia, examinando com atenção os manuscritos depositados no processo inquisitorial de Vieira, verificamos que pretender um contínuo das “idéias messiânicas” de Vieira desde 1649 até o seu processo e, mais além, até o fim da sua vida é uma ficção, produzida exatamente pelo estilo processual do Santo Ofício, a qual Vieira não se cansa de refutar. O que quero dizer é que, por um lado, todo o esforço inquisitorial consiste em dotar as palavras da Carta Esperanças de Portugal de historicidade, unidade e coerência, por meio das quais constituam-nas como errôneas e, àquele que as pronunciou, como *autor*, responsável, dissimulado e, como tal, culpável. Vieira, por seu lado, esforça-se por demonstrar que essa substancialização de seus pensamentos é um falseamento porque não os disse como soam; e redige seus esboços de defesas justamente no sentido de dotá-los de uma qualidade, outra, nunca idêntica a si mesma — sempre mudando e passando de uma defesa para outra, sempre variando as interpretações possíveis.

Conforme os autos, desde o segundo exame (setembro de 1663) Vieira esquivava-se de responder verbalmente e pede para escrever uma defesa em

que possa justificar, de modo fundamentado, o que escreveu na Carta e o que pensara escrever na *Clavis*. Estes dois objetos de acusação refletem-se claramente em todos os escritos seus que foram arquivados pela Inquisição. Os primeiros, como dissemos, foram os papéis que hoje constituem a *Apologia das coisas profetizadas* e a *História do futuro*, e cujos originais lhe foram arrebatados pelo Santo Ofício. Nesses textos, Vieira se refere ao que escreve seja como «apologia» (e que por isso editei com o título de *Apologia das coisas profetizadas*, a partir do subtítulo de uma das seções), seja como «história». Há partes denominadas «consequências», e partes denominadas «capítulos»; os textos iniciais tratam de justificar a afirmação que Bandarra foi profeta, e os subsequentes comentam a duração do mundo, a seita dos milenários, etc. Algumas dessas partes foram publicadas por Lúcio de Azevedo em 1918 — e, a partir dessa edição, receberam o título de *História do futuro*. Todavia, são uma porção menor daquilo que Vieira escreveu como rascunho de sua defesa, hesitante entre escrever uma defesa dirigida apenas aos inquisidores (que seria sua *apologia*) e escrever uma espécie de *história* (que seria sua *Clavis prophetarum*), em que realizasse aquele livro que só tinha «composto em sua idéia» e que as circunstâncias de sua vida de diplomata e de missionário não lhe tinham dado oportunidade para redigir.

Numa das cartas a D. Rodrigo de Meneses, assíduo correspondente seu desde 1662 (até 1674, quando o nobre falece), Vieira chega a afirmar que nunca teve seu desterro em Coimbra por galé e: «se não fora tão sujeito às inclemências do tempo, o tivera por paraíso na terra. Se aquela obra chegar a merecer este nome [de obra], será uma grande prova, e pode ser que admirável, disto que digo [o paraíso na terra]»¹². Também numa passagem do *Livro antepimeiro da História do futuro*, afirma que, com alguma violência, Deus obrou sobre ele para que se dedicasse àquela escritura. Em suma, Vieira possivelmente retomou aquela página escrita em 1649, e talvez mais algumas (que provavelmente nunca saberemos quais), para que constituíssem o «papel da sua defesa». Mas ao mesmo tempo esta defesa se acopla ao livro que um dia planejara escrever, a *Clavis Prophetarum*, e que escreve neste momento por ser instado a isso, pela própria Inquisição. O título *História do futuro*, diz na Petição ao Conselho Geral a que me referi, foi inventado nessa ocasião para que pudesse se valer de algum amanuense que, sem entender que se tratava de uma defesa, o auxiliasse na escritura (tendo em vista sua notória enfermidade e o segredo que era obrigado a manter acerca de estar sendo processado pela Inquisição)¹³.

¹² Carta a D. Rodrigo de Meneses, 3 de março de 1664.

¹³ Entendo literalmente a justificativa que Vieira fornece para essas suas obras na Petição ao Conselho Geral do Santo Ofício, de 21 de setembro de 1665: “para abreviar as ditas matérias, reconhecendo a imensidade delas, buscou traça, método e disposição com que as meter todas

Quanto ao que nele estaria escrito, nesses anos de 1663 a princípios de 1665, Vieira ainda não sabe¹⁴ — e isto está plenamente de acordo com o assunto do livro, qual seja, a profecia como linguagem alegórica, que necessita das ocorrências no tempo e lugar para ser interpretada. Neste sentido, a própria redação da *História do futuro* é dada por Vieira como possível por estar em conformidade e oportunidade com o momento presente (*kairós*). Nas cartas desse período, ele se diz muitas vezes surpreso com o que vai escrevendo¹⁵, pede opiniões de argumentos contrários e notícias sobre os avanços e derrotas dos turcos para poder interpretar a História, e escrever a sua História. De novo, a *História do futuro* só existe como prova e defesa do livro que não existe. Vezes sem conta Vieira clama aos inquisidores que «depois de os ditos seus livros (ou pensamentos de livros) e os assuntos e proposições de que haviam de constar, serem assim argüidos, e censurados, fica mais dilatada a matéria e prova deles, do que se com efeito os tivesse escrito ou composto»¹⁶. É comum considerar tais protestos como dissimulações de Vieira, alheias no fundo à própria causa. Mas entendo que Vieira insiste em que a matéria caótica do princípio do processo vai se distinguindo apenas à medida que dela fala e que, esta matéria, sendo profética, não tem um significado fixo, sendo sempre sua linguagem figurada — «estilo» próprio da Providência divina. Daí a semelhança entre a linguagem figurada e a profecia: tanto uma como outra são esclarecidas não pela referência (que não está dada *a priori*, jamais), mas pela relação que mantêm com suas semelhantes num conjunto de enunciados, no momento certo da interpretação. É neste sentido que seus textos podem designar como rei do Quinto Império D. João IV, ou D. Afonso VI, ou D. Pedro; que possa considerar que Deus pretendeu primeiro a conversão dos judeus e depois reconsiderar que os gentios serão os primeiros convertidos; que não defende o que diz, mas que diz o que defendeu, etc. Porque a única coisa fixa nesse arcabouço profético-especulativo de Vieira é a certeza de haver um Juízo final, e antes dele um

em um só discurso que intitula História do Futuro, que vem a ser um como compêndio de todas as proposições que deve provar ... E também tomou o disfarce do dito título para debaixo dele se poder ajudar de alguma pessoa que escrevesse sem entender o intento da dita escritura nem violar o segredo que lhe foi imposto”, in *Os autos do processo de Vieira na inquisição*, op. cit., p. 122. Sendo assim, não se trata de “um erro do copista”, como julgou Lúcio de Azevedo, o fato de o «Projeto da *História do Futuro*», escrito por Vieira entre 1663 e 64, terminar com as palavras: “Estes são os livros e questões de que consta o livro intitulado *Clavis Prophetarum*”.

¹⁴ «As profecias do Abade Joaquim não vieram ainda. Os anagramas, e tudo o mais deste gênero, estimarei; e certo que é grande a mortificação com que me vejo atalhado, porque ia a obra de vento em popa, e cada vez se descobriam maiores, e mais firmes esperanças». Carta a D. Rodrigo de Meneses, 23 de junho de 1664 (grifos meus).

¹⁵ Carta a D. Rodrigo de Meneses, 19 de maio de 1664.

¹⁶ “Petição ao Conselho Geral”, in *Os autos do processo de Vieira na inquisição*, op. cit., p. 119.

Anticristo, e antes ainda uma era cristã de paz universal. Em sua visão escolástica da história humana como sujeita à Providência divina, apenas o fim é conhecido: do presente até seu término, a *história do futuro* há de ser escrita pelos homens.

É aqui que podemos inserir um outro escrito de Vieira, o chamado *Livro antepimeiro da História do futuro*, enviado àquele seu amigo D. Rodrigo de Meneses em algum momento de 1665, como “um retalho” da obra para ser apresentado à Corte de Lisboa. À semelhança da Carta, também o *Livro antepimeiro* traz por subtítulo «Quinto Império do Mundo, Esperanças de Portugal, em que se declara o fim e se provam os fundamentos dela». Mas como deste não possuímos original autógrafa, também não o podemos afirmar como tendo sido dado por Vieira. Em breves palavras, o livro trata da inserção da guerra de Espanha contra o reino português na história universal e da presença da gentildade, convertida ou a se converter pelos missionários portugueses, nos livros proféticos da Bíblia. O tom exaltado e urgente deste livro mostra que, no momento em que o redige, Vieira está plenamente convencido de que a Inquisição atua como um instrumento enviesado da Providência para efetuá-lo como intérprete, redator e realizador da história do futuro, isto é, o Quinto Império.

É nesta altura, em setembro de 1665, que o Conselho Geral expede ordem para a Inquisição de Coimbra dar o assento final ao processo, sem mais delongas. (Talvez, até, motivado pelo conhecimento deste *Livro antepimeiro* em Lisboa.) Os inquisidores de Coimbra exigem a Vieira que entregue sua defesa no estado em que se encontra e arquiva-a nos autos. Como dissemos, Vieira requer ao Conselho Geral a devolução dos seus papéis, em termos impositivos, e a reação do Conselho é ordenar que seja ele retido num dos cárceres de custódia da Inquisição de Coimbra, sem dispor de livros, exceto a Bíblia e um breviário.

Aí Vieira redige a chamada *Defesa perante o Tribunal do Santo Ofício*, cujo título também não lhe pertence, tendo sido dado por seu editor, Hernâni Cidade, em 1957. Vieira fornece-lhe um título geral («Representação dos motivos que tive para me parecerem prováveis as proposições de que se trata»), e dois subtítulos relativos a cada uma das partes, que configuram o gênero jurídico em que se insere. Essas partes revelam a mesma duplicidade de matérias que encontramos na *Apologia* e na *História do futuro*. Uma, intitulada «Representação primeira dos fundamentos e motivos que tive para me parecer provável o que escrevi acerca do espírito profético de Bandarra, e do mais que se inferia das suas predições», e, outra, intitulada «Representação segunda dos fundamentos e motivos que tive para me parecer provável o que tratava de escrever acerca do Quinto Império ou Reino consumado de Cristo». Segundo Besselaar, esta *Defesa* prova tanto que «Vieira tinha na cabeça todos os elementos essenciais da sua tese» como que «não tinha nem

a paciência nem a disciplina de um erudito»¹⁷. O que este excelente autor não leva em conta é que todas as questões, tanto da primeira como da segunda Representação, respondem a perguntas que foram feitas a Vieira em seus interrogatórios e correspondem precisamente às duas séries de acusações a que foi sujeito, sem nada lhes exceder. Como dirá mais tarde Vieira, em suas defesas tentava adivinhar as suposições e censuras de que era acusado, visto que a Inquisição não revelava aos suspeitos as culpas presumidas. Depois de dois anos recolhendo autoridades para a apologia, de fato Vieira já dispunha de uma estrutura argumentativa que lhe possibilitou erguer o edifício profético-especulativo que são essas *Representações*. Atendendo para os procedimentos argumentativos da primeira Representação, porém, vemos que eles se organizam simplesmente segundo um princípio dedutivo, pelo qual define o gênero Profecia; em consequência deste, o indivíduo profeta; e finalmente, as profecias particulares de Bandarra. Quanto à segunda Representação, seu sistema é menos coeso, dispondo séries isoladas de questões, mas ordenadas segundo procedimentos retórico-dialéticos que lhe fornecem feição lógica¹⁸. Surpreende, com efeito, nesses escritos, o modo como Vieira se vale das citações, mostrando seu pleno domínio da arte da memória; mas, desprovido de outro livro que não a Bíblia, quase não se vê que suas citações das autoridades de Padres, Doutores e expositores aparecem como blocos imprecisos (“como diz Santo Agostinho, Tertuliano, Orígenes, Suárez”, etc.). Enfim, à semelhança dos inquisidores, parece-me que Besselaar enganou-se tanto em considerar que Vieira tinha toda a tese na cabeça, como se enganou em considerar não ter ele a “índole” de um erudito: pois erudição não é termo adequado àquele cuja especulação não está desvinculada da atuação, defensiva ou ofensiva, isto é, dialógica. Destas duas *Representações*, mas sobretudo da *Apologia* e da *História do futuro*, os inquisidores de Coimbra retiraram mais 90 proposições além das da Carta, sobre as quais recaíram censuras e acerca das quais foi interrogado na segunda série de exames, a partir do 10.º exame (outubro de 1666).

A acusação central destes exames, do 10.º ao 27.º, é a suspeita de judaísmo, à qual Vieira retruca sempre que apenas expõe os fundamentos e o sentido do livro que tinha em mente escrever, obedecendo às ordens da própria Inquisição. É inegável que a insistência com que Vieira procura se defender redigindo essas tantas obras mostra seu empenho em se pronunciar, perante o próprio tribunal da Igreja, sobre matérias que doutro modo talvez não o pudesse fazer. E também é inegável que essas matérias apre-

¹⁷ Livro antepreimeiro da *História do futuro*, p. 10-11.

¹⁸ Cf. A. MUHANA, *Os recursos retóricos na obra especulativa de Antônio Vieira*. Dissertação de mestrado, FFLCH-USP. São Paulo, 1989 (mimeo).

sentam uma incorporação do messianismo judaico, mas isso no interior de uma prática misionária jesuítica, que permitia a incorporação de costumes e ritos índios, chineses e japoneses, no sentido de lhes dotar de uma significação católica. Por isso, penso que a obra profético-especulativa de Vieira não pode ser interpretada apenas em termos de “idéias messiânicas”, mas de contraste e persuasão, por serem exatamente estas “idéias” a culpa de que a Inquisição o acusa. No limite, é a Inquisição que «faz esses homens judeus»¹⁹, como disse o próprio Vieira — que é, aliás, é sua proposição censurada de n.º 100. Num dos nove primeiros exames, ao ser interrogado sobre outro livro, o *Conselheiro secreto*, que também pretendia escrever para conversão dos judeus, Vieira declara sobranceiramente que «a razão que tinha para compor o dito livro era a mesma, que há para se comporem cada dia novos livros espirituais, e catecismos»²⁰ e que a esse respeito em particular quisera fazer o tal livro, por ser o judaísmo a heresia de Portugal, assim como noutros reinos impugnava outras²¹. Em suma, se nessas obras a ênfase em disputar sobre o Quinto Império na perspectiva judaica sobressai, frente à conversão dos gentios (que nunca está ausente), isto parece se dever mormente ao fato de serem obras que se destinam a rebater as censuras da Inquisição.

Expressamente, Vieira só desiste de querer explicar ou declarar o sentido das suas proposições²² quando, após quatro anos de interrogatórios, lhe informam que o próprio Papa as teria censurado. Ainda assim, redige um escrito, a que denomina simplesmente «memorial», e que constitui um como resumo da sua causa. Este escrito (atualmente arquivado fora do processo, num dos livros do Conselho Geral da Inquisição²³) foi pela primeira vez editado nas *Obras inéditas* com o extenso título de «Defesa do livro intitulado Quinto Império que é a apologia da Clavis Prophetarum e respostas das proposições censuradas pelos inquisidores, estando recluso nos cárceres do Santo Ofício de Coimbra». Dividido em oito ponderações, nele Vieira repassa o assunto do livro que quisera escrever; os papéis de que lhe tiraram as culpas; as opiniões que lhe reprovaram; as suposições feitas às palavras, proposições, alusões e intento seus; as consequências que dessas suposições tiraram; a impossibilidade de responder aos exames; as denúncias pelas quais foi delatado; e, finalmente, seu caráter, o qual, pela maior parte, é plasmado com suas ações de missionário dos indígenas do Novo Mundo que, então, são

¹⁹ *Os autos do processo de Vieira na inquisição, op. cit.*, p. 390 e 430.

²⁰ *Idem*, 8.º Exame, p. 92.

²¹ *Idem*, p. 94.

²² *In Os autos do processo de Vieira na inquisição, op. cit.*, 28.º Exame, p. 327.

²³ E publicado com inúmeros erros em relação ao original, nas *Obras escolhidas, op. cit.*, vol. VI, p. 97-179.

apelidados de novos cristãos. Mas este memorial (talvez por resguardo do próprio inquisidor Alexandre da Silva) não chegou a influir na sentença final.

Assim aparece a construção da obra profético-especulativa de Vieira. Não só a matéria da *Clavis Prophetarum*, ou seja, o Quinto Império, permanece a mesma da *Apologia*, da *História do futuro* e da *Defesa perante o Tribunal do Santo Ofício*, como são todas constituídas por contraditas às questões da Inquisição. Isto é, embora se comportem como obras distintas, são em princípio uma mesma ambivalente defesa, gerada na situação inquisitorial e dirigida a inquisidores. Tratando essas obras do "Quinto Império", tal noção foi se acrescentando e despojando de proposições por força das objeções inquisitoriais que se apresentavam àquilo que não passava de desejo de livros de Vieira. Na sentença, afinal, a Inquisição concordará com Vieira de que, exceto nos manuscritos contidos e arquivados nos autos do processo, não há outros delitos de que possa ser acusado, e, nesses manuscritos, nenhuma intenção além de uma autorizada defesa. Nada além do que fora produzido no e pelo processo.